



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000554

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI N.º 0359/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotação orçamentária, nos limites e recursos abaixo indicados:

I - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

II - Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

Art. 2º - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000554

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2019.

Art. 3º - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não incluso no limite autorizado.

Art. 5º - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 30 de Agosto de 2019.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000554

Estado da Bahia - terça-feira, 30 de julho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 0037/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais, atendendo o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Público do Município de Presidente Tancredo Neves), que passa a vigorar com a base salarial apresentada com referência do nível/coeficiente apresentado em seus anexos I, II e III das Leis Complementares de nº 035, de Julho do ano de 2018.

I – R\$ 957,95 (Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), aplicável aos cargos constantes no anexo I e II da Lei;

II – R\$ 1.058,90 (Hum Mil, Cinquenta e Oito Reais e Noventa Centavos), aplicável aos cargos constantes no seu anexo III, da Lei.

Art. 2º - Não se aplica o art.1º desta Lei aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista o quanto estabelecido na Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de Maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 30 de Agosto de 2019.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO